

INDICAÇÃO Nº 203/2024

Os Vereadores Marcelo Favaleça, Leandro Magoga e Renato Ferraz, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indicam ao Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, as providências que se fizerem necessárias junto ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), JOSÉ DIEGO DOS SANTOS FARIA, no sentido de realizar estudos para criação de um Projeto de Lei que regulamenta uso de veículos elétricos de duas rodas, como motonetas, bicicletas elétricas e patinetes.

JUSTIFICATIVA:

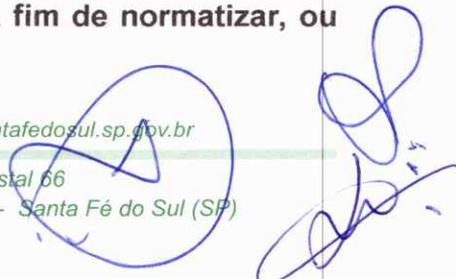
É notório que veículos elétricos de duas rodas vêm ganhando cada vez mais destaque no mercado brasileiro, vez que é uma ótima opção de meio de transporte rápido.

O pedido para a criação de um Projeto de Lei municipal, é regulamentar a utilização de veículos de duas rodas elétricos, definindo normas de trânsito e utilização. **“É importante destacar que os veículos de duas rodas elétricos são as motonetas, bicicletas e patinetes,** excluindo as motocicletas e o ciclomotor conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Cotidianamente nos deparamos com pessoas fazendo uso de veículos elétricos de duas rodas nas ruas de nossa cidade. Ocorre que, pela falta de legislação específica muitos que utilizam desse meio de transporte acabam cometendo algumas infrações de trânsito, como transitar sobre passeio (calçada), transitar pela contramão de direção, abuso da velocidade, dentre outras.

Com a criação de um Projeto, pode ser estabelecido que os condutores possam circular em ciclovias e ciclofaixas desde que tenham indicador de velocidade, buzina, farol dianteiro (na cor branca ou amarela), lanterna na parte traseira (na cor vermelha), espelhos retrovisores em ambos os lados, sistema de freios, pneus que ofereçam condições mínimas de segurança, uso obrigatório de capacete, **possuir registro do veículo de duas rodas junto ao Departamento Municipal de Trânsito** e potência do motor de 2000w e bateria de 21ah, e claro respeitar a lei de trânsito, na qual pode ser instituído nas escolas do Município uma cartilha mostrando aos alunos sobre as Leis de Trânsito, Infrações, e como também palestras para orientação.

Nesse sentido a presente propositura tem por **objetivo indicar que a Administração Municipal tome as providências necessárias no intuito de implantar no município uma lei regulamentando o uso desse meio de transporte, a fim de normatizar, ou**



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

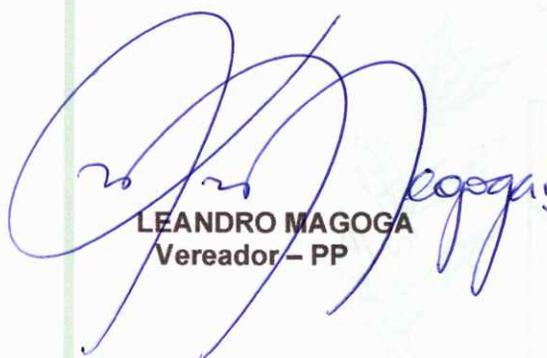
ESTADO DE SÃO PAULO

seja, impor um conjunto de medidas legais que discipline o uso de veículos de duas rodas elétricos (motonetas, bicicletas e patinetes).

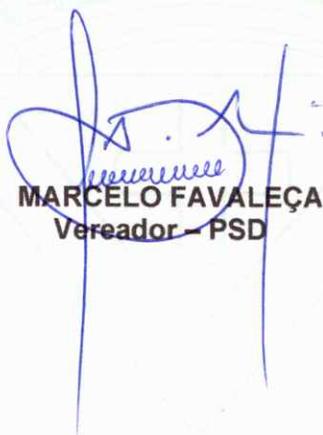
Importante ressaltar que, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabeleceu a Resolução 996 de 15 de junho de 2023 (em anexo), que “Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção da Administração Municipal bem como deste Departamento.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de Maio de 2024



LEANDRO MAGOGA
Vereador – PP



MARCELO FAVALEÇA
Vereador – PSD



RENATO FERRAZ
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
14 / 05 / 24

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)